



RESOLUÇÃO Nº: 16.357

Processo nº: 118001.2021.1.000
Assunto: Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal
Município: Novo Progresso
Órgão: Prefeitura Municipal
Exercício: 2021
Responsável: Gelson Luiz Dill
Advogado: João Luis Brasil Batista Rolim de Castro - OAB/PA Nº. 14.045
Danilo Ribeiro Rocha- OAB/PA Nº. 20.129
Danilo Victor da Silva Bezerra - OAB/PA Nº. 21.764
Contador: Pitter Marconi Rieger
Walter Klaus Rieger
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda
Membro / MPCM: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, EXERCÍCIO DE 2021. PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO À CÂMARA MUNICIPAL QUE SEJAM APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS.

- 1. RELEVADO O LANÇAMENTO À CONTA RECEITA A COMPROVAR;**
- 2. RELEVADO ATRASO NA PUBLICAÇÃO NO MURAL DE LICITAÇÕES;**
- 3. MULTAS**

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 118001.2021.1.000, **RESOLVEM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 37, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016

EMITIR PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, COM RESSALVA, as contas do(a) Sr(a) Gelson Luiz Dill, relativas ao exercício financeiro de 2021.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Gelson Luiz Dill, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:



GABINETE DO CONSELHEIRO DANIEL LAVAREDA

RESOLUÇÃO Nº: 16.357

1. **Multa de 300 UPF-PA**, com base no art. 72, X da LC 109/2019 c/c art. 698, IV, “b” do novo Regimento Interno desta Corte de Contas, em razão do lançamento à conta “Receita a Comprovar” pela diferença no saldo final apresentado na defesa;

2. **Multa de 300 UPF-PA**, com base no art. 72, X da LC 109/2019 c/c art. 698, IV, “b” do Novo Regimento Interno desta corte de contas, em razão do atraso na publicação no Mural de licitações deste Tribunal do processo licitatório referente à despesa com o credor SAN MARINO ÔNIBUS LTDA (CNPJ no 93.785.822/0001-06);

3. **Multa de 300 UPF-PA**, com base no art. 72, X, da Lei Complementar 109/2016 c/c art. 698, IV, “b” do Novo Regimento Interno desta Corte de Contas, face ao atendimento de apenas 95,41% (noventa e cinco e quarenta e um centésimos por cento) das exigências contidas na Matriz da Transparência Pública Municipal - COVID para o exercício de 2021, descumprindo a Instrução Normativa nº. 10/2020/TCM-PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em **09 de fevereiro de 2023**.

ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS
GUIMARAES:03720870278
Assinado de forma digital por ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS
GUIMARAES:03720870278
Dados: 2023.02.16 13:44:30 -03'00'

Conselheiro: **Antonio José Guimarães**
Presidente

LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR:19808984215
4215
Assinado de forma digital por LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR:19808984215
Dados: 2023.02.15 11:38:30 -03'00'

Conselheiro **Daniel Lavareda**
Relator

Presentes:

Conselheiros: Cezar Colares, Sérgio Leão e Lúcio Vale.

Conselheiros Substitutos: Márcia Costa

Ministério Público de Contas: Procuradora Elizabeth Massoud Salame da Silva.